



EXPEDIENTE DO DIA

Em 09/03/2021

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

VEREADOR MÁRCIO ANTÔNIO LOPES

Ofício Gabinete 095/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o veto ao Projeto de Lei nº 003/2021, referente ao Autógrafo de Lei nº 001/2021, **QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de março de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante
recebido em 05/03/21
[Assinatura]

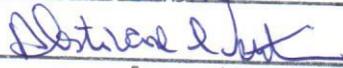
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	40/2021
Data:	05/03/21 AS 16:51:46
	
Encarregado	

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve **V E T A R** o Projeto de Lei N°003/2021, referente ao Autógrafo N° 001/2021, que **DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, pelos motivos e razões que se seguem:

J U S T I F I C A T I V A

O projeto é originário do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo seria a concessão de Revisão Geral Anual para recompor as perdas inflacionárias referentes aos meses do ano de 2020.

Como é sabido, a pandemia em saúde pública causada pelo vírus da COVID-19 (novo coronavírus) gerou uma crise financeira sem precedentes, fazendo com que a inflação do ano de 2020 batesse recordes.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





Com isso, para minimizar o déficit financeiro dos entes federativos, considerando a drástica diminuição das arrecadações municipal, estadual e federal, foi editada a Lei Complementar nº 173/2020 (LC 173), que altera dispositivos da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A LC 173 traz em seu bojo uma série de vedações ao gestor público, impondo o impedimento de aumentar a despesa pública, principalmente com pessoal.

Quando do envio do presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Edis Municipais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES havia emitido a Instrução Técnica de Consulta nº 00044/2020-9, onde dizia ser possível a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos, desde que estivesse dentro do índice de inflação do IPCA.

Todavia, posteriormente, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer nº 03743/2020-9, se manifestando pela impossibilidade de concessão de Revisão Geral Anual por entender que violaria as disposições contidas na LC 173.

Assim, o TCE-ES, na data de 01/03/2021, emitiu seu Parecer Conclusivo acerca do tema (Parecer Consulta TC nº 003/2021-8), modificando seu entendimento, se posicionando contrário à concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos enquanto estiver vigente a LC 173 (31/12/2021). Veja:

2. Além disso, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



Cov-2 instituído pela Lei Complementar 173/2020 até 31.12.2021, a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior, viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, é nulo de pleno direito e constitui crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-D do Código Penal. (PARECER CONSULTA – TC-003/2021-8)

Assim sendo, considerando o posicionamento do TCE-ES, mesmo que o Projeto de Lei tenha sido de iniciativa deste Poder Executivo, se faz necessário efetuar o presente veto, pois caso aprovado, restará o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo constituindo crime contra as finanças públicas, ao efetuarem o pagamento do valor referente à Revisão Geral Anual ora proposta.

Isto posto, unicamente cumprindo com o recente entendimento do TCE-ES acerca da matéria (cópia em anexo), venho por meio deste vetar o Projeto de Lei nº 03/2021.

Sendo assim, diante do exposto, fica o Autógrafo N°001, datado de 05 de março de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 03/2021, **VETADO INTEGRALMENTE** em face dos motivos já expostos.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de março de 2021.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° *Setado*

DATA *05 / 03 / 2021*

AUTÓGRAFO N°001/2021
PROJETO DE LEI N°003/2021

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do **PROJETO DE LEI N° 003/2021**, de autoria do Poder Executivo.

APROVA:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo, a título de revisão geral anual do ano de 2020, o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tomando por base o índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de fevereiro de
2021.

Marcio Antonio Lopes
MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente

Aldi Maria Caliman
ALDI MARIA CALIMAN
1ª Secretária

Walace Rodrigues de Souza
WALACE RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário



Autenticar documento em <http://www8.câmara.vni.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.